

MD 0099-23

Brasília, 9 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor
Deputado Acácio Da Silva Favacho Neto
Câmara dos Deputados - Edifício Anexo IV, gabinete 414
70165-900 Brasília (DF)

Assunto: Posicionamento contrário a propostas contidas nas Medidas Provisórias nº 1.159 e 1.160/2023.

Exmo. Senhor,

1. Ao apresentar-lhe cordiais saudações, a **Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)**, entidade de abrangência nacional, integrada por 27 Federações que representam cada um dos estados e o Distrito Federal, abrangendo mais de 2.300 Associações Comerciais e Empresariais de todo o país, manifesta sua posição contrária a propostas contidas nas “**Medidas de Recuperação Fiscal**” apresentadas pelo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, no último dia 12 de janeiro de 2023.

2. Primeiro, a **CACB** destaca que a alteração proposta na **Medida Provisória nº 1.159/2023**, em relação ao cálculo do crédito do PIS e da COFINS que pode ser apropriado pelas empresas na sistemática de cobrança não cumulativa, prevendo que **não dará direito a crédito o valor do “ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição”** era há muito uma pretensão da Receita Federal do Brasil, sendo que o posicionamento da PGFN, em parecer sobre a matéria, já havia sido no sentido de que a exclusão do ICMS dependeria de alteração na legislação, que ora se propõe. Contudo, a **CACB** entende que tal medida contribuirá para aumentar a já elevada litigiosidade tributária no país, não merecendo ser aprovada.

3. Segundo, a CACB recorda que a mudança promovida pela Lei nº 13.988/2020, acrescentando o artigo 19-E à Lei nº 10.522/20002 para deixar de aplicar o voto de qualidade em julgamentos de processos administrativos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), é uma conquista da sociedade brasileira, decorrendo de inclusão proposta e aprovada pelo Congresso Nacional ao texto original da Medida Provisória nº 899/2019.

4. Além disso, essa modificação é objeto de julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6399, 6403 e 6415, sendo que, apesar de o julgamento ainda não haver sido concluído, já há maioria no sentido da constitucionalidade da norma.

5. Ademais, a proposição da alteração por meio de medida excepcional (**Medida Provisória nº 1.160/2023**), que exige relevância e urgência não verificadas no caso concreto, evidencia a impossibilidade de sua aprovação.

6. Terceiro, a **CACB** também se opõe à aprovação da **Medida Provisória nº 1.160/2023**, na medida em que prevê a aplicação, ao contencioso administrativo fiscal de “baixa complexidade” (lançamento fiscal ou controvérsia que não supere 1.000 salários mínimos), da regra prevista para o contencioso administrativo fiscal de “pequeno valor”, sendo realizado o julgamento em última instância por órgão colegiado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, **sem possibilidade de recurso ao CARF** (Lei 13.988/2020, art. 23), na medida em que atenta contra os direitos constitucionais ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

7. O sistema da **CACB** pleiteia, assim, que, na posição de nossos Congressistas, rejeitem essas proposições e sigam na defesa da simplificação do sistema tributário brasileiro, de modo a contribuir para aumentar a competitividade de nossas empresas, em benefício da sociedade brasileira.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de mais alta estima e admiração.



Alfredo Cotait Neto
Presidente